



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 542 – Itajá/RN, 16 de Maio de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretora de Redação: Bruna Kallyne Silva de Medeiros

1 | P á g i n a



PODER EXECUTIVO

Itajá/RN, em 16 de maio de 2017.

PORTARIAS E DECRETO

EM BRANCO

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011605/2017

Fica dispensada a realização do certame licitatório para autorizar a aquisição de Relógio de Ponto Biométrico. Declaro o interessado **R M DOS SANTOS IDENTIFICAÇÃO - ME – CNPJ: 24.080.714/0001 – 15**, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 7.750,00 (Sete mil e setecentos e cinquenta reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente das Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Itajá/RN, 16 de maio de 2017.

Regazzoni Larry R. dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 010405/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA DE ITAJÁ/RN E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

O Pregoeiro e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria n. 023/2017 da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 010405/2017, cujo certame se deu às 09:00h do dia 16/05/2017, sagrou o seguinte proponente: FRANCISCO FRANCIMAR DE MELO - ME, CNPJ: 08.846.406/0001-00 nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26. vencedor dos itens deste certame, conforme consta no mapa de apuração anexo aos autos.

Itajá/RN, 16 de Maio de 2017.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro Municipal de Itajá/RN

Referência: Secretaria Municipal da Prom. Hab. E Assistência Social
Objeto: Contratação de Banda Musical para atender as necessidades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Pro. Hab. e Assistência Social.

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

I – RECEBIMENTO

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, devidamente nomeado através de Portaria n° 024/2017, do Prefeito Municipal, cuja cópia encontra-se anexo, nesta data recebe a documentação solicitando a contratação do objeto acima, composto pelos seguintes elementos: justificativa para a necessidade da contratação; declaração atestando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e autorização do Prefeito.

II – PROTOCOLO

Tendo em vista o objeto deste Processo versar sobre a Contratação de Banda Musical para atender as necessidades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Pro. Hab. e Assistência Social, e observado o que dispõe a legislação pertinente no que diz respeito à modalidade de licitação a ser empregada, esta Comissão protocola a presente licitação sob a seguinte modalidade: INEXIBILIDADE N° 011605/2017, PROC. ADM. 579/2017, com base na Lei 8.666/93.

III – ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação de seu objeto e do recurso apropriado para a despesa, nos termos do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, será dada a publicidade requerida para a matéria e sequência do Processo.

Newton Carlos Lopes Alves
Presidente da CPL

RECONHECIMENTO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade da Licitação, fundamentada no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no sentido de autorizar a Contratação de Banda Musical para atender as necessidades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Pro. Hab. e Assistência Social.

JUSTIFICATIVA:

O enquadramento da situação especificada em Inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do artigo 25, da lei nº 8.666/93, busca atender ao interesse público face ao princípio da contratação mais vantajosa para a administração, tendo em vista a necessidade de critérios objetivos para a notória inviabilidade da competição e qualificação personalíssima do serviço em apreço, a qual permite ao agente público que no caso concreto reconheça a necessidade da contratação direta por inexigibilidade, especialmente ante a notória consagração do trabalho artístico do grupo a ser contratado, realizador do show musical. A Inexigibilidade de Licitação neste caso deriva da especificidade do serviço e impossibilidade de delimitação de critérios objetivos para a contratação, atingindo assim ao interesse Público, tendo em vista ainda a necessidade de administração Contratação de Banda Musical para atender as necessidades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Pro. Hab. e Assistência Social. A contratação neste caso é norteada não pelo critério da ampla e espontânea competitividade, mas na busca da realização das atividades, honrando assim ao princípio da efetividade da administração. No caso em questão a escolha se deu pela consagração artística e ampla experiência, gerando assim efetividade na contratação.

Outro quesito que referenda a contratação direta, no caso apresentado é o preço do contrato, o qual é compatível com o preço do mercado, Regional e Local.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.006 – Secretaria Municipal da Prom. Hab. e Assist. Social
Ação: 2037 - Serviço de Convivência e Fornecimento de Vínculos – SCFV - IDOSO
Nat. Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0001

Unidade Orçamentária: 02.006 – Secretaria Municipal da Prom. Hab. e Assist. Social
Ação: 2041 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Nat. Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0001

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, sendo averiguada a notória especialização, foi constatado que a Empresa **ADALBERTO CANDIDO PEREIRA 01142309436, CNPJ nº 27.048.430/0001-30**, possuem todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para a prestação dos serviços previstos.

Itajá/RN, 16 de maio de 2017.

Gilclécio da Cunha Lopes
Professor P2

Memorando

Itajá/RN, 16 de maio de 2017.

Ao Assessor Jurídico do Município de Itajá/RN.

Assunto: Contratação de Banda Musical para atender as necessidades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Pro. Hab. e Assistência Social.

Encaminho os presentes autos a Vossa Senhoria, juntamente com a Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação, para apreciação e emissão do parecer.

Respeitosamente,

Newton Carlos Lopes Alves
Presidente da CPL

MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 011605/2017

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de Banda Musical para atender as necessidades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Pro. Hab. e Assistência Social. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da singularidade do serviço, nos termos do art.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N.º 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 542 – Itajá/RN, 16 de Maio de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

25, inciso III, da Lei 8.666/93, sendo o evento arraigado na cultura do município e o tipo de contratação que se faz impossível a determinação de critério objetivo de concorrência. Contrata-se portanto o seguinte interessado: **ADALBERTO CANDIDO PEREIRA 01142309436, CNPJ nº 27.048.430/0001-30**, com o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), prestador do serviço em tela.

Itajá/RN, xxxx de xxxxxx de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional de Itajá/RN

Memorando

Itajá/RN, 16 de maio de 2017.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Itajá/RN.

Assunto: Contratação de Banda Musical para atender as necessidades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Pro. Hab. e Assistência Social.

Encaminhamento do competente parecer favorável quanto a minuta do termo de inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,

João Eudes Ferreira Filho
Assessor Jurídico

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LEI 8.666/93 - CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESENÇA DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS CONSTANTES NO ART. 55, DA LEI 8666/93 – CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PRO. HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL. – LEGALIDADE.

I – Relatório

O Município de Itajá, através de seu Prefeito eleito Alaor Ferreira Pessoa Neto, realiza consulta sobre a legalidade da contratação desejada, constante nos autos do processo administrativo nº 579/2017, cujo objeto é a Contratação de Banda Musical para atender as necessidades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Pro. Hab. e Assistência Social.

É o relatório

II – Fundamentação

A possibilidade jurídica do presente ato se faz com fulcro no Art. 25, caput e inciso III, da Lei 8666/93, o qual versa *ad litterum*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A demanda é justificada pela necessidade precípua para Contratação de Banda Musical para atender as necessidades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Pro. Hab. e Assistência Social.

Logo, com base no artigo supracitado, conclui-se que a contratação em questão atende aos requisitos elencados na Lei 8666/93, estando perfeitamente hábil para produzir seus efeitos legais.

III – Conclusão

Diante do exposto, temos que está caracterizado a inexigibilidade de licitação, conforme estabelece a Lei 8666/93, bem como com o entendimento majoritário da Doutrina pátria. Sendo assim, observando a fundamentação sobre o tema, não se encontra vício ou ilegalidades ao termo de inexigibilidade.

Outrossim, diante dos aspectos jurídicos e formais opino pela aprovação da contratação e, por conseguinte, do termo de inexigibilidade, entendimento este que submetemos à consideração superior.

É o parecer.

Itajá/RN, 16 de maio de 2017.

João Eudes Ferreira Filho
OAB/RN 6405

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO

A Comissão de Licitação torna público que o procedimento de Inexigibilidade 011605/2017 em referência, que teve por objeto a Contratação de Banda Musical para atender as necessidades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Pro. Hab. e Assistência Social, ficando atestado enquanto capacitado a Empresa **ADALBERTO CANDIDO PEREIRA 01142309436, CNPJ nº 27.048.430/0001-30**.

Itajá/RN, 16 de maio de 2017.

Newton Carlos Lopes Alves
Presidente da CPL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

Os presentes autos versam sobre a realização de processo de Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de concorrência, o qual tem como objetivo a Contratação de Banda Musical para atender as necessidades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Pro. Hab. e Assistência Social, conforme o seguinte procedimento:

No dia 16 de maio de 2017, realizou-se a autorização para proceder à contratação dentro dos moldes determinados em lei a fim de definir dentro das especificações técnicas qual prestador oferece melhores condições para a prestação do serviço. Tendo esta Comissão concluído que não é possível a realização de seleção pública, tendo em vista a impossibilidade de determinar critérios objetivos para a execução do objeto, logo, encaminhamos esses autos a Assessoria Jurídica a fim de obter parecer opinativo sobre a Inexigibilidade. A Assessoria Jurídica Municipal opinou pelo prosseguimento do procedimento de inexigibilidade por entender caracterizado o ato.

Encaminhe-se o presente processo ao Prefeito Municipal para análise e decisão sobre a homologação e adjudicação do mesmo, após, caso homologado, especifique-se o Termo de Inexigibilidade e publique o mesmo no Jornal Oficial do Município de Itajá/RN e informe através do envio do arquivo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Itajá/RN, 16 de maio de 2017.

Newton Carlos Lopes Alves
Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Solicitação da Secretaria Municipal da Prom. Hab. E Assistência Social.

Objeto: Contratação de Banda Musical para atender as necessidades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Pro. Hab. e Assistência Social.
DESPACHO

Considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste município, o relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, bem como os documentos e peças anexados aos autos, **DECIDO** pela homologação e adjudicação do objeto deste processo à **ADALBERTO CANDIDO PEREIRA 01142309436, CNPJ nº 27.048.430/0001-30** e a imediata publicação dos respectivos atos.

Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitações para elaboração do Termo de Inexigibilidade e do Contrato, na sequência, depois da assinatura, determino que seja publicado o extrato do contrato.

Itajá/RN, 16 de maio de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Constitucional de Itajá

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 011605/2017

De acordo com os atos da Comissão de Licitação e o que fundamenta o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente procedimento, cujo objeto é a Contratação de Banda Musical para atender as necessidades



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XVI – Edição N.º 542 – Itajá/RN, 16 de Maio de 2017

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Pro. Hab. e Assistência Social, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes ao procedimento previsto no diploma legal suscitado decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como capacitado o interessado ADALBERTO CANDIDO PEREIRA 01142309436, CNPJ nº 27.048.430/0001-30, os quais apresentaram as melhores condições, inclusive em se considerando a avaliação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajá/RN, 16 de maio de 2017.

Danielle Ferreira Lopes Pessoa
Secretário Municipal da Prom. Hab. E Assistência Social.

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

INEXIGIBILIDADE Nº 011605/2017

Legislação Aplicada:

• Art. 38, VII, combinado com o Art. 25, III, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94 :

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas para a efetivação de inexigibilidade como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Administração e deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICAMOS** o objeto do presente pleito, qual seja: Contratação de Banda Musical para atender as necessidades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Pro. Hab. e Assistência Social, a ADALBERTO CANDIDO PEREIRA 01142309436, CNPJ nº 27.048.430/0001-30, qualificados para a prestação dos serviços personalíssimos, que ofereceram o melhor desempenho e proposta dentro do preço de mercado para a Administração Pública Municipal.

Itajá/RN, 16 de maio de 2017.

Danielle Ferreira Lopes Pessoa
Secretário Municipal da Prom. Hab. E Assistência Social.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 011605/2017

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de Banda Musical para atender as necessidades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Pro. Hab. e Assistência Social. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da singularidade do serviço, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, sendo o evento arraigado na cultura do município e o tipo de contratação que se faz impossível a determinação de critério objetivo de concorrência. Contrata-se portanto o seguinte interessado: **ADALBERTO CANDIDO PEREIRA 01142309436, CNPJ nº 27.048.430/0001-30**, com o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), prestador do serviço em tela.

Itajá/RN, 16 de maio de 2017.

Danielle Ferreira Lopes Pessoa
Secretário Municipal da Prom. Hab. E Assistência Social.

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO